

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1256, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado no DOC em 20/10/2017 – Pág. 81 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
320/2012	GAASP - Grupo de Apoio à Adoção de São Paulo	07.606.349/0001-10	Artigo 6º, incisos IV e V, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014
1285/2015	Associação Kasak	02.914.936/0001-53	Artigo 3º, artigo 4º e artigo 6º, incisos III, IV e VI, alínea “a”, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Norma Operacional Básica dos Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB RH/SUAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014
1367/2016	ADUS - Instituto de Reintegração do Refugiado - Brasil	13.063.347/0001-25	Artigo 8º, inciso VI, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Resolução CNAS nº14/2014

II - Em caso de cancelamento ou indeferimento do pedido de inscrição, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme disposto no artigo 22, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 24, do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FRANCISQUINI
PRESIDENTE em exercício
COMAS-SP